



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

### CONTRATO nº 043/2020

**MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, com sede na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, CONTRATANTE ; e **RENAN WOHLMEISTER & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº11.633.558/0001-20, com sede junto à Rua Vieira de Castro, nº 425, Bairro Laranjal, no Município de Carazinho, RS , representada neste ato pelo seu representante legal Sr. Renan Wohlmeister, Engenheiro Mecânico, inscrito no CREARS sob o nº 163150, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 019/2020, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato – dele fazendo parte integral – todos os documentos que integram a Dispensa de Licitação, com base no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, da qual este contrato é integrante.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a contratação da empresa **RENAN WOHLMEISTER & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.633.558/0001-20 “*para serviço de recebimento de Equipamentos para Patrulha Agrícola Municipal, sendo 01 (um) tanque de água novo, 01 (uma) grade aradora arrasto nova, 1 (um) guindaste articular veicular hidráulico novo, 1 (um) garfo traseiro para silagem novo, 01 (um) distribuidor de fertilizantes granulados novo, 2 (dois) veículos tipo pik up, 1 (um) tanque de distribuição de fertilizantes líquidos novo, 1 (uma) caçamba raspadora/scraper de arrasto nova e 1 (um) lâmina/plaina agrícola traseira nova*”.

O recebimento dos objetos acima descritos deverá se dar na ordem de entrega dos respectivos itens, pelas empresas licitantes vencedoras, e deverá ser acompanhado de laudo técnico de aceitabilidade nos termos da proposta apresentada pela empresa quando do procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O preço e a forma de pagamento dos serviços ora contratados ficam assim discriminados:

- a) O objeto do presente contrato importa na sua totalidade em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo Recebimento provisório e definitivo dos respectivos objetos.
- a) Os pagamentos serão efetuados após a emissão de laudo técnico de aceitabilidade de cada objeto, de acordo com a proposta da licitante vencedora, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem pagos no 5º dia do mês subsequente à emissão do Laudo Técnico.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Secretaria Municipal da Administração e Fazenda  
Projeto Atividade: 2116 – Suporte Gabinete Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.  
3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Recurso Livre.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

A Contratada deverá ser responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos objetos nas respectivas datas e horários conforme solicitação previamente encaminhada pelo Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VALIDADE**

O presente contrato terá vigência a contar da sua data de assinatura pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a depender da entrega, pelas empresas licitantes vencedoras, de os itens objeto da respectiva contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se-á:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obrigará-se-á:

- a) a responsabilização pelo recebimento provisório e definitivo de cada item constante na Cláusula Segunda do presente, conforme a proposta apresentada pela empresa vencedora e aceita na licitação;
- b) todas as despesas referentes às prestações de serviços aqui contratadas serão suportadas única e exclusivamente pela Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA- DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.**

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

**CLÁUSULA DEZ- DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL**

O presente contrato é regido pela Lei nº8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA ONZE- DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho – RS, 24 de agosto de 2020

Contratante

Contratada

Testemunhas